

CONTRATO Nº. 083/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., de prestação de serviços de suporte técnico dos aplicativos Folha de Pagamento /Benefícios, Ponto Eletrônico, Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Processo nº. 2.279/25

Inexigibilidade nº. 006/25/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por suas diretoras: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretora Administrativa Darlene Santiago Poletto, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 256.337.868-07, e a gestora Maria Virgínia Chiochetti, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 224.991.008-18, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., localizada na Avenida Doutor Manoel Ildefonso Archer de Castilho nº. 383 no Parque da Represa em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 59.029.066/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial Márcio Bonança portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 869.627.608-68, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 2.279-3/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 2.279-3/2025, Inexigibilidade nº. 006/2025, conforme artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, obriga-se a CONTRATADA a prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos aplicativos Folha de Pagamento/Benefícios, Ponto Eletrônico, Treinamento, Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, englobando correção, manutenção e disponibilização de versões de atualização e corretivas de todo o software, além de banco de horas para execução de serviços profissionais, compreendendo a evolução continuada do software e de processos de trabalho que o envolvam, conforme este contrato e seus anexos.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ▶ ANEXO I -TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO;
- ▶ ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ▶ ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- ▶ ANEXO IV -TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE para atendimento e entendimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.1.2. Fornecer os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.3. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.4. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.5. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as exigências constantes no presente ajuste e seus anexos.

2.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.2.1. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.2.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelas consequências, assim, como, acarará com os custos decorrentes das alterações necessárias que forem geradas por ações incorretas decorrentes dos serviços por ela realizados na execução do contrato.

2.2.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.2.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.2.5. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.2.6. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.7. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.2.8. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.3. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expreso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.6. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.8. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da Nota Fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Diretoria Administrativa - DIA.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e ocorrerá a partir de sua assinatura, e/ou pela data de expedição da ordem de serviços emitida pela área competente, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 178.812,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e doze reais)** e será praticado conforme tabela abaixo, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Técnica e Comercial, elaborada pela empresa CONTRATADA, inserta às fls. 39-46 do processo de contratação.

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção e Suporte Técnico	12	meses	12.981,00	155.772,00
2	Banco de Horas	80	Ht	288,00	23.040,00
Total (R\$)					178.812,00

6.2. A primeira medição se dará com 30 (trinta) dias de serviços impreterivelmente, e assim subseqüente a cada 30 dias.

6.2.1. Deverá ser apresentada ao gestor do contrato, uma medição prévia dos serviços realizados conforme elencados no Termo de Referência, a qual será conferida pela Seção Pessoal (PES) / Gerência de Recursos Humanos (GRH) da CONTRATANTE, **em até 05 (cinco) dias.**

6.2.2. Após aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela prestação dos serviços contendo no corpo da Nota Fiscal, o número da Ordem de Compra e do Contrato, e o pagamento será efetuado **em até 07 (sete) dias**, desde que os dados estejam preenchidos corretamente.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Segurança Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.8. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.9. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado

6.10. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.11. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.12. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.12.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.13. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.14. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.16. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas.

- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ- RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que

indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo

salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAI nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.4.2.07** - AC-DIA-026 - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da DIA (Diretoria Administrativa), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física

("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do **descumprimento** das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 21 de agosto de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN
Assinado de forma
digital por HELEN
CAPPELLETTI DECAPPELLETTI DE
LIMA:25958341 LIMA:25958341855
SSS Dados: 2025.08.22
10:34:32-03'00"

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

DARLENE SANTIAGO
POLETT0:256337868
07

Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETT0.25633786807
Dados: 2025.08.21 16:01:47 -03'00'

DARLENE SANTIAGO POLETT0
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF/MF: 256.337.868-07



Documento assinado digitalmente
MARIA VIRGÍNIA CHIOCHETTI
Data: 28/08/2025 14:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA VIRGÍNIA CHIOCHETTI
CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CPF/MF: **224.991.008-18**

b) p/ contratada:

WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.



Documento assinado digitalmente
MARCIO BO NANCA
Data: 28/08/2025 11:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO BONANÇA
DIRETOR COMERCIAL
CPF/MF: 869.627.608-68

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: WISESYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LIDA.

CONTRATO Nº: 083/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico dos aplicativos Folha de Pagamento /Benefícios, Ponto Eletrônico, Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- e-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 21 de agosto de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Nome: **Luiz Roberto Dei Gelmo**

cargo: Diretor Presidente

CPFIMF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL
GELMO:9630777380
4**

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO DEL GELMO:96307773804
Dados: 2025.08.25 08:56:04-03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OURATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Karin Palhares Köper**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão em Substituição

CPFIMF: 260.787.788-11

Assinatura:

KARIN Assinado de forma
PALHARES □□□□□□; KARIN
KOPER:2607 KOPER:26078778811
8778811 Dados: 2025.08.22
08:45:28-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**
CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341
855**
Assinado de forma digital por HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855
Dados: 2025.08.22
10:35:18 -03'00'

Nome: **Darlene Santiago Poletto**
Cargo: **Diretora Administrativa**
CPF/MF: **256.337.868-07**

Assinatura: **DARLENE SANTIAGO
POLETT0:25633 7868
07**
Assinado de forma digital por
DARLENE SANTIAGO
POLETT0:25633786807
Dados: 2025.08.21 16:03:17 -03'00'

Nome: **Maria Virgínia Chiochetti**
Cargo: **Chefe de Seção de Administração de Pessoal**
CPF/MF: **224.991.008-18**

Assinatura:  **MARIA VIRGINIA CHIOCHETTI**
Documento assinado digitalmente
Data: 28/08/2025 15:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PELA CONTRATADA: WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Nome: **Márcio Bonança**

Cargo: Diretor Comercial

CPF/MF: 869.627.608-68

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO BONANCA**
Data: 28/08/2025 11:19:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Darlene Santiago Poletto**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF/MF: 256.337.868-07

Assinaturas:

DARLENE SANTIAGO Assinado de forma digital por
POLETT0:25633 7868 DARLENE SANTIAGO
07 POLETT0:25633786807
Dados: 2025.08.21 16:03:35 -03'00'


GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. -ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Maria Virgínia Chiochetti**

Cargo: Chefe de Seção de Administração de Pessoal

CPF/MF: 224.991.008-18

Assinatura:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA VIRGINIA CHIOCHETTI**
Data: 28/08/2025 15:02:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO LLJIS FERREIRA**
Assinado de forma digital
por RENATOLUIS
FERREIRA
Dados: 2025.08.22
08:00:32 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 28/08/2025 14:37:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

Ref.: Inexigibilidade nº. 006/2025

WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 59.029.066/0001-57, por intermédio de seu Diretor Comercial **Márcio Bonança**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 869.627.608-68, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MÁRCIO BONANÇA**
Data: 28/08/2025 11:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO BONANÇA

CPF/MF: 869.627.608-68

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM INEXIGIBILIDADE-


DECLARAÇÃO

Ref.: Inexigibilidade nº. 006/2025

WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 59.029.066/0001-57, por intermédio de seu Diretor Comercial **Márcio Bonança**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF nº. 869.627.608-68, **DECLARA**, que:

1. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAES.A;
2. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresse e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
3. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso v do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresse e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiá, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MÁRCIO BONANÇA**
Data: 28/08/2025 11:23:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO BONANÇA
CPF/MF: 869.627.608-68

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiá.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convênios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiá.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiá.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

ANEXO III - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CÓD	SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	CATEGORIA	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
	15	Falta de sistema para elaboração de folha de pagamento e gestão de empregados	3-média	5-Muito alto	Atraso no pagamento dos empregados e cumprimentos legais	Organizacional	Prevenir	Manter o sistema eletrônico	Contratada e Contratante
2	12	Falta de pessoal qualificado para execução do objeto	3-média	4-Alto	Atraso na entrega do objeto / objeto de baixa qualidade	Organizacional	Prevenir	Manter equipe qualificada durante a execução do objeto	Contratada
3	15	Atraso na entrega do objeto	3-média	5-Muito alto	Atraso na contratação e execução do serviço referente ao objeto	Organizacional	Prevenir	Cumprir o prazo para entrega do objeto	Contratada
4	15	Cumprimento do E-Social	3-média	5-Muito alto	Atraso no lançamento das informações no sistema E-Social	Organizacional	Prevenir	Manter sistema eletrônico e equipe qualificada durante a execução do objeto	Contratante
5	15	Cumprimento do AudeSP Tribunal de Contas	3-média	5-Muito Alto	Atraso no lançamento das informações no sistema AudeSP	Organizacional	Prevenir	Manter sistema eletrônico e equipe qualificada durante a execução do objeto	Contratante

Matriz de Probabilidade x Impacto					
Probabilidade	5	4	3	2	1
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e suporte técnico dos aplicativos **FOLHA DE PAGAMENTO/BENEFÍCIOS, PONTO ELETRÔNICO, TREINAMENTO, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO**, englobando correção, manutenção e disponibilização de versões de atualização e corretivas de todo o software, além de banco de horas para execução de serviços profissionais compreendendo a evolução continuada do software e de processos de trabalho que o envolvam.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esse procedimento visa a contratação de prestação de serviço de manutenção e suporte técnico nos sistemas integrados da Folha de Pagamento para atendimento da ferramenta utilizada pelos servidores da DAE S.A. no âmbito da Seção de Administração de Pessoal, Seção de Segurança do Trabalho e Ambulatório Médico.

3. ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.
	Manutenção e Suporte Técnico		Un
2	Banco de Horas	80	Ht

4. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

4.1. Características Gerais:

4.1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de manutenção e suporte técnico nos sistemas e aplicativos integrados da Folha de Pagamento, englobando correção, manutenção e alterações legais que impliquem em modificações nos programas originais, excluídos os que são gerados automaticamente pelo SISTEMA e os desenvolvidos especialmente para a DAE S.A. pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, e ou pela data de expedição da ordem de serviços, emitida pela área competente.

4.1.1.1. Os sistemas integrados da Folha de Pagamento a serem contemplados, com acesso simultâneo para 20 usuários, são: **FOLHA DE PAGAMENTO/BENEFÍCIOS, PONTO ELETRÔNICO, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA DO TRABALHO**

4.1.2. Os seguintes serviços de suporte deverão ser prestados durante toda a duração do contrato:

4.1.2.1. Serviços de manutenção dos sistemas integrados da Folha de Pagamento, incluindo suporte técnico e atualizações de versão pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

4.1.2.2. Caberá à CONTRATADA pelo tempo em que os Serviços estiverem sendo prestado, enviar à DAE S.A. todas as atualizações, correções, lançamentos, versões, ajustes temporários de programação e aprimoramento (coletivamente as "Atualizações") ao Software tão logo essas atualizações estejam aptas para serem disponibilizadas a qualquer de seus outros clientes. Essas atualizações não poderão prejudicar o desempenho, funcionamento ou operação do software, estipulados no presente contrato.

4.1.2.3. A CONTRATADA disponibilizará à DAE S.A. toda a documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas.

4.1.2.4. Se, a qualquer tempo, a documentação for revisada, ou se a documentação adicional vier a ser desenvolvidos pela CONTRATADA em relação ao Software, caberá a CONTRATADA, disponibilizar a documentação à DAE S.A., pelo tempo em que os serviços estiverem sendo prestados pela CONTRATADA, nos termos pactuados neste contrato.

4.1.2.5. A instalação das correções disponibilizadas pelo fabricante para as soluções ofertadas será disponibilizada pela CONTRATADA e realizada pela CONTRATANTE, no banco de dados.

4.1.2.6. A prestação de serviços de suporte e manutenção inclui ainda:

4.1.2.6.1. Disponibilizar canal de comunicação direto com os responsáveis pela solução dos problemas, em caso de indisponibilidade de qualquer um dos produtos oferecidos pela licitante.

4.2. SUPORTE TÉCNICO

4.2.1 O serviço de suporte técnico remoto deverá ser provido no **horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de Segunda a Sexta Feira**, exceto nos feriados e dias e compensação anual e fornecerá um canal de comunicação direto com os responsáveis pela empresa, em caso de indisponibilidade de qualquer um dos produtos oferecidos pela CONTRATADA, para orientação e esclarecimento de dúvidas com relação à operação e resultados gerados no SISTEMA.

4.2.2. O número de chamados para os serviços de atendimento remoto da CONTRATADA deverá ser ilimitado, com atendimento no horário comercial.

4.2.3. Para realizar o serviço de suporte técnico remoto, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento: site na Internet, Sistema de Registros de Chamados (Help Desk), telefone e e-mail, sendo todas as notificações de incidentes em língua portuguesa.

4.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, em ambiente computacional próprio, sistema informatizado para registro dos chamados de manutenção e suporte técnico, permitindo a abertura e o acompanhamento dos chamados pela DAE S.A., via sistema.

4.2.4.1. Os registros deverão conter, pelo menos, as informações de número (protocolo), data e hora do chamado, descrição do problema, situação do chamado, histórico de atendimento e ocorrências relacionadas.

4.2.4.2. No caso de indisponibilidade temporária do sistema na Internet, quaisquer um dos outros canais poderá ser utilizado para registrar a abertura do chamado, devendo a CONTRATADA, tão logo possível, providenciar a atualização das informações em seu sistema, tornando-as disponíveis para acompanhamento.

4.2.5. As solicitações de chamados de manutenção e suporte técnico serão encaminhadas pela DAE S.A. à Central de Atendimento da CONTRATADA, que analisará as solicitações e fará o registro dos chamados em sistema informatizado próprio, mantendo um histórico de todos os chamados abertos.

4.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma ferramenta que possa ser acessada pela equipe da DAE S.A. via sistema e/ou internet, contendo as informações relativas aos chamados efetuados e atendidos, pendentes ou não de resolução, incluindo, no mínimo, acesso a todos os relatórios técnicos gerados. Esta ferramenta deverá possibilitar a realização de consultas pela DAE S.A., a qualquer momento, do status, do histórico e do andamento do atendimento às solicitações.

4.3. ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA suprirá a DAE S.A. com a versão mais recente dos componentes do Sistema, compatíveis com o sistema operacional para o qual foi licenciado, atendendo a todos os requisitos definidos neste termo de referência e executando todas as funções descritas na documentação técnica que acompanha o Sistema.

4.3.2. A CONTRATADA suprirá a DAE S.A. com toda a orientação técnica necessária instalação e operacionalização de novas versões de componentes de software do Sistema.

4.3.3. A CONTRATADA fornecerá a DAE S.A. documentação, manuais e boletins técnicos atualizados, em língua portuguesa, que assegurem a continuidade de utilização da Base de Dados do Sistema.

4.3.4. As versões mais recentes, documentação, manuais e boletins podem ser supridos através do envio de mídias ou disponibilização de arquivos para download no site da CONTRATADA.

4.3.5. A atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

5. BANCO DE HORAS

5.1. Quando da necessidade da CONTRATANTE de realizar melhorias no sistema ou em processos de trabalho que envolvam o software.

5.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE ou no ambiente da pessoa jurídica CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os documentos de apoio que julgar necessário, inclusive requisitos de performance funcionamento necessários. A CONTRATADA poderá solicitar documentação extra para apoio à execução da demanda, que será encaminhada caso haja documentação disponível.

5.1.3. O trâmite desses documentos deverá ser viabilizado fornecido por meio do sistema de controle de demandas, fornecido pela CONTRATADA.

5.1.4. A cada SOLICITAÇÃO pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá iniciar os questionamentos referentes ao levantamento de requisitos junto a CONTRATANTE. O prazo máximo para início questionamentos é de até 3 (três) dias úteis.

5.1.5. Os questionamentos deverão produzir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um documento descrevendo o entendimento da necessidade solicitada e deverá ser aprovado pela CONTRATANTE. Após aprovação do documento a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, o detalhamento dos serviços e o total de horas necessárias ao atendimento da demanda. Inclusive o detalhamento de horas/atividades por profissional e a data de entrega do serviço (cronograma).

5.1.6. As demandas classificadas como URGENTES terão seu tempo reduzido em 50% em relação as NÃO URGENTES. Todos os casos URGENTES deverão ser justificados por parte da CONTRATANTE.

5.1.7. Mediante justificativa a CONTRATADA poderá solicitar prazo adicional para enviar o detalhamento dos serviços e o total de horas necessárias ao atendimento da demanda. Caberá a CONTRATANTE aprovar ou não o prazo adicional solicitado.

5.1.8. A CONTRATANTE analisará o detalhamento do serviço enviado pela CONTRATADA, aprovando-a ou não. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação pela CONTRATANTE.

5.1.9. Os prazos para execução dos projetos deverão ser negociados entre equipe técnica da CONTRATANTE e a CONTRATADA. Em caso de falta de consenso, a CONTRATANTE poderá recusar o prazo, ficando a CONTRATADA responsável por apresentar alternativas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.1.10. Em caso de aprovação a CONTRATADA iniciará a sua execução em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com cronograma aprovado pela CONTRATANTE apresentado pela CONTRATADA na fase de análise.

5.1.11. Os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão seguir os padrões técnicos definidos pela CONTRATANTE e caso haja custo somente serão pagas as horas técnicas efetivamente realizadas de acordo com os documentos de controle de projetos aprovados.

5.1.12. Quaisquer correções nos serviços decorrentes de erro ou falha na execução, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo ajustado com a equipe técnica da CONTRATANTE, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.13. Todas as entregas previstas no plano de trabalho devem ser feitas em meio eletrônico, acompanhadas de relatórios, especificações funcionais, técnicas e documentação. A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação técnica para sua equipe, caso ocorra a necessidade.

5.1.14. O produto final será considerado entregue após validação pelo usuário final.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Ocorrendo problema na operação do sistema em decorrência de mau funcionamento, o nível de criticidade de um chamado ao serviço de suporte técnico determinará o prazo máximo que a CONTRATADA terá para apresentar uma solução para o problema a contar do chamado, conforme descrito abaixo:

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO
-------------	-----------

Nível 1 (alta)	A solução está fora de operação ou há um impacto crítico nas operações dos negócios. Plataforma de serviço parada impactando diretamente grande parte dos serviços. A DAE S.A. e a CONTRATADA irão dispor de todos os recursos necessários para solução do problema, em período integral, para que o problema seja resolvido.		
Nível 2 (média)	A solução está funcionando com pequenos problemas sem impacto direto na operação. Prioridade dada ao problema que tem pouco impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação. A DAE S.A. e a CONTRATADA acordam a alocação de recursos técnicos para restaurar os serviços a níveis satisfatórios durante o horário comercial.		
Nível 3 (baixa)	A performance operacional da solução está prejudicada, mas todos os serviços continuam em funcionamento. O problema tem pouco ou nenhum impacto na operação do sistema, sem quebra de funcionalidade ou de operação. A DAE S.A. e a CONTRATADA acordam a alocação de recursos para solução do chamado durante horário comercial.		
Criticidade	Prazo Máximo para iniciar o atendimento	Prazo máximo para solução de contorno	Prazo máximo para solução da causa do problema
Nível 1 (alta)	2 horas corridas	4 horas corridas	6 horas corridas
Nível 2 (média)	4 horas corridas	8 horas corridas	12 horas corridas
Nível 3 (baixa)	12 horas corridas	24 horas corridas	48 horas corridas

6.1. Objetivando comprovar os níveis de serviços prestados, a CONTRATADA deverá manter no sistema, Help Desk, os chamados atendidos e resolvidos, por um prazo de no mínimo 07 dias.

7. INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas para início da execução dos serviços em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá prover todo o suporte durante o período de **12 (doze) meses**.

7.3. Atividades que não impliquem em instabilidade ou paralisação da rede poderão ser executadas durante o horário do expediente normal. Para atividades em que não seja possível iniciar em horários de expediente normal, a DAE S.A. analisará caso a caso e negociará com os respectivos clientes e/ou setores os horários de trabalho.

8. TREINAMENTO

8.1. Caso haja a necessidade de algum treinamento durante tempo de contrato, o mesmo deverá:

1. Ser ministrado, totalmente, em idioma português;
2. O treinamento será realizado de forma presencial ou on-line;
3. Os horários de saída e retorno da CONTRATANTE, para este fim, deverão ser acordados previamente entre as partes;
4. Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão ser certificados pelo fornecedor da solução e todas as suas despesas serão garantidas pela CONTRATADA.
5. A CONTRATADA é responsável pelo custo total do treinamento, inclusive do tempo disponibilizado pelo consultor da CONTRATADA (despesa prevista no banco de horas).
6. Eventuais alterações de horário deverão ser comunicadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9. ACIONAMENTO AO SUPORTE

9.1. Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) gestor(es) do contrato designado pela CONTRATANTE e na falta, por outra pessoa por ele indicada.

9.2. A CONTRATANTE solicitará suporte presencial, se julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso das ferramentas, as despesas serão consideradas chamada especial, prevista no banco de horas.

9.3. Na hipótese de falha de comunicação por quaisquer meios, inclusive de chamados da CONTRATADA, o comunicado entre as partes contratantes será realizado através de e-mail corporativo disponibilizado no contrato.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

10.2. O fornecedor das ferramentas deverá garantir a sua entrega conforme prazos e demais descrições deste Termo de Referência e seus anexos.

10.3. A Comissão de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias.

10.4. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre a prestação de serviço, serão suportados pela CONTRATADA.

10.5. Toda e qualquer reunião efetuada entre as PARTES, sobre a prestação de serviço, deverá ser objeto de ATA, devendo conter além dos assuntos da pauta, os participantes, data e horário de início e término. A CONTRATADA deverá tratar como "segredos comerciais e confidenciais" todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do município em questão.

10.6. A CONTRATADA não deve divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da exceção do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

10.7. A CONTRATADA se obriga a não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta do contrato.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("titular") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

11.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

11.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

11.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

11.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

11.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

11.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

11.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

11.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

11.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

11.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

11.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

11.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do **descumprimento** das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

12. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deverá ser resguardado o sigilo das informações, documentos e dados, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para este fim.

12.2. Todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da DAE S.A., não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las, sem prévia autorização formal da DAE S.A.

12.3. A CONTRATADA deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos dados da CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação.

12.4. Os profissionais da CONTRATADA com acesso ao ambiente de operação deverão assinar Termo de Confidencialidade, que deverá conter cláusulas específicas sobre a responsabilização e sigilo das informações e senhas. Deverá também ser expresso, claramente, a penalidade e o processo disciplinar caso sejam divulgadas informações confidenciais.

12.5. Os empregados da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas, suspensos até o devido retorno.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.2. Notificar por escrito ou via e-mail corporativo à CONTRATADA o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas doravante de Gestor(es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.4. Notificar por escrito ou via e-mail corporativo à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito ou via e-mail corporativo, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

13.1.8. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.1.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, e/ou da expedição da ordem de serviços emitida pela área competente.

15. SANÇÕES

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a DAE S.A., pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 82º da Lei Federal nº. 13.303 e artigo 175 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

15.2. Caso ocorra inadimplência parcial da execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

15.3. Caso ocorra inadimplência total da execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

15.4.0 montante da multa poderá, a critério da DAE S.A., ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação garantida a prévia defesa.

15.5. A CONTRATADA ficará sujeita, em casos de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamentos nos artigos 82 e 83 da Lei Federal nº. 13.303/2016, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos

15.6. Independente da apuração de responsabilidade e da incidência de multa prevista neste capítulo, a DAE S.A. poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 83º da Lei 13.303/2016, em decorrência de inadimplência contratual e em especial nas circunstâncias abaixo:

- Inobservância dos prazos estabelecidos;
- Execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida/
- Não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado;
- Glosas conforme definições no quadro abaixo:

Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 5\%$ e $< 10\%$	10/o da fatura do mês
--	-----------------------

Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 10\%$ e $< 20\%$	5% da fatura do mês
Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $> 20\%$ e $< 40\%$	8% da fatura do mês
Índice de não atendimento de níveis mínimos de serviço $\geq 40\%$	10% da fatura do mês


16. GARANTIA

16.1. A garantia se refere à correta execução da solução, bem como de sua customização, refletindo na perfeita realização de suas funcionalidades.

16.2. Para o cumprimento da garantia tratada neste item, a CONTRATANTE se compromete a cumprir rigorosamente os prazos previstos e disponibilização de pessoal para instalação, manutenção e garantia dos equipamentos e softwares.

16.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandadas pela DAE S.A. e usuários do aplicativo.

.X.X.X.

Documento assinado digitalmente
 **MARCIO BONANCA**
 Data: 27/08/2025 08:37:10-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WISE SYSTEMS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
 Processo nº 2.279/25
 Inexigibilidade nº 006/25
 Contrato nº. 083/25